

**Resolução nº 15
De 30 de janeiro de 1976**

Adota e determina que seja observado, no âmbito da Procuradoria-Geral da Justiça, o Regimento Interno de seus órgãos e serviços.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 491, de 4 de dezembro de 1975, estabeleceu a nova estrutura básica da Procuradoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a autorização contida no referido Decreto para a expedição do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Justiça por ato de sua chefia, ouvida a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado;

CONSIDERANDO a aprovação pela referida Secretaria do texto que lhe foi submetido a exame consubstanciando o mencionado Regimento Interno

RESOLVE:

Adotar e determinar que seja observado, no âmbito da Procuradoria-Geral da Justiça, o REGIMENTO INTERNO de seus órgãos e serviços que acompanha a presente Resolução.

RAPHAEL CIRIGLIANO FILHO
Procurador-Geral da Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1 - A Procuradoria-Geral da Justiça, com a estrutura básica constante do Decreto n 491, de 4 de dezembro de 1975, tem por finalidade coordenar, controlar e supervisionar o desempenho das atribuições constitucionais e legais próprias dos órgãos do Ministério Público e da Assistência Judiciária do Estado.

Parágrafo único - A chefia da Procuradoria-Geral da Justiça incumbe ao Procurador-Geral da Justiça, nomeado pelo Governador do Estado dentre cidadãos que preencham os requisitos constitucionais para a investidura no cargo (Const. Estadual, art. 79).

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 2 - A Procuradoria-Geral da Justiça é integrada pelos seguintes órgãos estruturais:

I - Gabinete do Procurador-Geral da Justiça, chefiado pelo Subprocurador-Geral, integrado pelos elementos de apoio técnico e administrativo seguintes:

- 1 - Um Subprocurador-Geral da Justiça
- 2 - Seis Assessores
- 3 - Treze Assistentes
- 4 - Seis Assistentes II
- 5 - Seis Secretários II
- 6 - Seis Auxiliares de Gabinete

II - Corregedoria do Ministério Público, na qual terá exercício um Procurador da Justiça com as funções de Corregedor e que contará com o apoio administrativo seguinte:

- 1 - Um Secretário II
- 2 - Um Secretário I
- 3 - Um Auxiliar de Gabinete

III - Corregedoria da Assistência Judiciária, na qual terá exercício um Defensor Público com as funções de Corregedor e que contará com o apoio administrativo seguinte:

- 1 - Um Secretário II
- 2 - Um Secretário I
- 3 - Um Auxiliar de Gabinete

V - Secretaria da Procuradoria-Geral com os cargos, as funções e os órgãos seguintes:

- 1 - Um Diretor-Geral
- 2 - Um Assistente
- 3 - Um Assistente II
- 4 - Um Secretário II
- 5 - Um Auxiliar de Gabinete
- 6 - Quatro Diretores de Divisão
- 7 - Quatorze Chefes de Serviço
- 8 - Doze Chefes de Seção
- 9 - Dois Chefes de Setor

Parágrafo único - Os Órgãos da Secretaria da Procuradoria-Geral, dirigidos pelo Diretor-Geral e sob a chefia imediata dos titulares dos cargos e funções especificados neste artigo são os seguintes:

- 1 - DIVISÃO DE PESSOAL
 - 1.1 - Serviço de Direitos e Vantagens
 - 1.1.1 - Seção de Pessoal em Atividade
 - 1.1.2 - Seção de Pessoal Inativo
 - 1.2 - Serviço de Provimento, Vacância e Movimentação
 - 1.3 - Serviço de Preparo de Pagamento

- 2 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
 - 2.1 - Serviço de Arquivo Geral
 - 2.2 - Serviço Judiciário
 - 2.2.1 - Seção Cível
 - 2.2.2 - Seção Criminal
 - 2.3 - Serviço de Mecanografia
 - 2.4 - Serviço de Comunicação
 - 2.4.1 - Seção de Protocolo
 - 2.4.2 - Seção de Expediente
 - 2.4.2.1 - Setor de Publicação
 - 2.5 - Serviço de Contabilidade
 - 2.5.1 - Seção de Orçamento
 - 2.5.2 - Seção de Escrituração e de Controle
 - 2.6 - Serviço de Material
 - 2.6.1 - Seção de Almoxarifado
 - 2.6.2 - Seção de Zeladoria
 - 2.6.2.1 - Setor de Portaria

- 3- DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
 - 3.1 - Serviço de Biblioteca e Documentação
 - 3.2 - Serviço de Legislação e Jurisprudência
 - 3.3 - Serviço de Cadastro das Fundações
 - 3.3.1 - Seção de Registro e Arquivo

3.3.2 - Seção de Fiscalização

4 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

4.1 - Serviço de Apoio às Promotorias

4.2 - Serviço de Apoio às Defensorias

Art. 3 - Integram a estrutura do Gabinete do Procurador-Geral ou atuam no seu âmbito os órgãos e as atividades seguintes

:

1 - COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO FORENSE, tendo como Coordenador o Assessor do Procurador-Geral para isso designado, com o apoio administrativo seguinte:

1.1 - Serviço de Estágio Forense

1.1.1 - Seção de Movimentação e Controle

1.1.2 - Seção de Cadastro e Arquivo

2 - REVISTA DE DIREITO DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA, cuja direção caberá a um Membro do Ministério Público ou da Assistência Judiciária, designado pelo Procurador-Geral, auxiliado por dois Secretários I, com o apoio administrativo seguinte:

2.1 - Seção de Publicação e Distribuição

3 - SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, sob a orientação dos Secretários desses Órgãos, e contando com o apoio administrativo seguinte:

3.1 - Seção de Atas e Registros

4 - COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESPECIAIS, tendo como Coordenador o Subprocurador-Geral e contando com o apoio administrativo seguinte:

4.1 - Serviço de Processos Especiais.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Seção I

Da Chefia do Gabinete

Art. 4 - O Gabinete do Procurador-Geral da Justiça é chefiado pelo Subprocurador-Geral, a quem incumbe o desempenho dos encargos que lhe forem cometidos pelo Procurador-Geral e especialmente as atribuições seguintes:

I - manter relacionamento com o órgão setorial do Sistema Estadual de Planejamento, para os fins de programação e controle das atividades administrativas da Procuradoria-Geral da Justiça;

II - substituir o Procurador-Geral nas faltas e impedimentos legais ou eventuais, salvo em caso de suspeição, quando a substituição se dará pelo Procurador da Justiça mais antigo na classe;

III - presidir o Conselho do Ministério Público e a Comissão de Promoções e Remoções da Assistência Judiciária nas faltas e impedimentos do Procurador-Geral, com as mesmas prerrogativas dele;

IV - promover os contatos do Procurador-Geral com as autoridades administrativas e judiciárias;

V - supervisionar os trabalhos afetos ao Gabinete do Procurador-Geral;

VI - designar os substitutos eventuais dos ocupantes de funções gratificadas do Gabinete;

VII - preparar o expediente do Procurador-Geral e o que deva por ele ser despachado com o Governador do Estado;

VIII - atender aos Membros do Ministério Público e da Assistência Judiciária nos assuntos que tragam à apreciação do Gabinete e às autoridades em geral;

IX - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral.

Seção II

Dos Assessores e dos Assistentes

Art. 5 - Os Assessores e os Assistentes da Procuradoria-Geral desempenharão as atribuições que lhes forem afetas pelo Procurador-Geral ou pela Chefia de seu Gabinete, incumbindo-lhes especialmente:

I - a elaboração de estudos e pareceres sobre matéria ou processo de natureza administrativa ou judicial, mediante distribuição da Chefia do Gabinete, ou, ainda, por determinação ou delegação direta do Procurador-Geral;

II - preparar os atos relativos à movimentação dos Membros do Ministério Público e da Assistência Judiciária e a respectiva designação para o desempenho de tarefas específicas;

III - representar o Procurador-Geral, quando por ele designados;

IV - desempenhar os demais encargos que lhes forem atribuídos por atos normativos ou específicos.

Art. 6 - Poderão ser adidos ao Gabinete Membros do Ministério Público ou da Assistência Judiciária para o desempenho de encargos específicos definidos no ato de adição.

Seção III

Do Pessoal Lotado No Gabinete

Art. 7 - Aos servidores de nível burocrático lotados no Gabinete do Procurador-Geral incumbe o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pela respectiva chefia, especialmente as de recepção e comunicação do Gabinete e as de mecanografia, registro, encaminhamento e arquivamento de seu expediente.

Seção IV

Da Coordenação do Estágio Forense

Art. 8 - A Coordenação do Estágio Forense incumbirá a um Assessor da Procuradoria-Geral para isso designado, o qual supervisionará o cumprimento das instruções do Procurador-Geral para regular a realização do estágio forense.

Parágrafo único - A Coordenação do Estágio Forense será realizada com o auxílio de Membros do Ministério Público e da Assistência Judiciária para esse fim adidos ao Gabinete e contará com o suporte administrativo de uma chefia de serviço e de duas seções, incumbindo a esses órgãos administrativos:

I - receber e informar os pedidos de credenciamento como estagiários;

II - organizar e manter atualizados os assentamentos dos estagiários;

III - receber, registrar, autuar, expedir e arquivar documentos relativos ao estágio forense;

IV - executar os demais serviços relacionados com o estágio forense.

Art. 9 - O credenciamento como estagiário dar-se-á por ato do Procurador-Geral, obedecidas as disposições legais pertinentes e, sua movimentação, para efeito de atuação junto às diferentes Defensorias Públicas far-se-á por designação do Coordenador do Estágio Forense.

Seção V

Da Revista de Direito

Art. 10 - A Revista de Direito da Procuradoria-Geral da Justiça terá como Diretor o Membro do Ministério Público ou da Assistência Judiciária designado pelo Procurador-Geral, competindo-lhe sua direção técnica e administrativa, aquela com a cooperação da Comissão de Redação e esta com o apoio burocrático de dois secretários e de uma Seção de Publicação e Distribuição.

§ 1 - A Comissão de Redação, aprovada pelo Procurador-Geral, será constituída por Membros do Ministério Público e da Assistência Judiciária que aceitem o encargo sem ônus para o erário e sem prejuízo do desempenho das funções de seus cargos.

§ 2 - O Chefe de Seção e os Secretários administrativos da Revista de Direito serão designados dentre os servidores da Procuradoria-Geral da Justiça, por indicação do Diretor da Revista, ao qual ficarão subordinados.

Art. 11 - A Revista de Direito será editada com a feição gráfica, natureza de matéria, tiragem e modalidade de distribuição aprovadas pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único - A direção da Revista de Direito terá a incumbência de publicar e distribuir o Boletim Informativo da Procuradoria-Geral da Justiça, também com a feição gráfica, matéria, tiragem e modalidade de distribuição aprovadas pelo Procurador-Geral.

Art. 12 - À Seção de Publicação e Distribuição da Revista de Direito incumbe especialmente:

- I - controlar a frequência do pessoal que estiver subordinado a sua chefia;
- II - preparar o material a ser remetido à gráfica impressora da Revista e do Boletim;
- III - promover a distribuição da Revista e do Boletim, em consonância com as instruções pertinentes;
- IV - executar as demais tarefas que lhes forem cometidas pela direção da Revista.

Art. 13 - As despesas com a publicação da Revista de Direito e do Boletim Informativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria-Geral da Justiça.

Art. 14 - Os exemplares da revista e outras publicações recebidas, a qualquer título pela Revista de Direito da Procuradoria-Geral da Justiça serão encaminhadas à Divisão de Documentação, Serviço de Biblioteca.

Seção VI

Da Secretaria dos Órgãos Colegiados

Art. 15 - Subordinada à Chefia do Gabinete funcionará a Secretaria dos Órgãos Colegiados, destinada a prestar apoio administrativo ao Conselho do Ministério Público e à Comissão de Promoções e Remoções da Assistência Judiciária, dispondo, para isso, de uma Seção de Atas e Registros.

§ 1 - Na Secretaria dos Órgãos Colegiados serão lotados os servidores que se fizerem necessários ao desempenho das tarefas que lhe correspondem, dentre as quais, especialmente, as de:

- I - convocar os membros dos órgãos colegiados para as respectivas reuniões;
- II - preparar o expediente a ser submetido à apreciação dos órgãos, em suas reuniões;
- III - proceder à lavratura da ata das sessões dos órgãos colegiados, colher as assinaturas que devam conter e encaminhá-las à publicação;
- IV - dar execução às determinações dos órgãos colegiados;
- V - ter sob sua guarda os livros de ata, processos, documentos, arquivo e material dos órgãos colegiados.

§ 2 - As tarefas administrativas de secretariado dos órgãos a que se refere este artigo serão desempenhadas sob a orientação dos respectivos Secretários.

Seção VII

Da Coordenação de Assuntos Especiais

Art. 16 - No Gabinete do Procurador-Geral se desenvolverá a coordenação de assuntos especiais sujeitos à apreciação e decisão do Procurador-Geral, atuando como coordenador o Subprocurador-Geral.

Parágrafo único - Compreendem-se no âmbito de assuntos especiais objeto da atividade de que cogita este artigo, dentre outros que o Procurador-Geral especialmente determinar, os seguintes:

- I - matéria de natureza sigilosa;
- II - representações ou imputações de faltas ou ilícitos relativas a quaisquer autoridades públicas e a Membros do Ministério Público ou da Assistência Judiciária, quando demandem apurações ou providências diversas da repressão criminal;
- III - representações que tenham por escopo a iniciativa da Chefia do Ministério Público no sentido da intervenção estadual em Municípios ou da arguição de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais (C.E. arts. 9, IV e 79, parágrafo único);
- IV - comunicações ou peças informativas de possível utilidade para a Procuradoria-Geral e que devam ser mantidas no âmbito do Gabinete.

Art. 17 - A Coordenação de Assuntos Especiais contará com o apoio administrativo de um Serviço de Processos Especiais, ao qual incumbirá:

- I - registrar em protocolo próprio, de caráter reservado, a entrada no Gabinete de expedientes ou documentos que, por sua natureza, devam caber à sua guarda;
- II - ter sob sua guarda, em pastas próprias, os processos e documentos que lhe sejam encaminhados;
- III - preparar o expediente relativo aos assuntos que lhe sejam afetos, encarregando-se de seu ulterior encaminhamento, pelos meios adequados;
- IV - desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas, no âmbito de sua destinação.

CAPÍTULO II

DAS CORREGEDORIAS

Seção I

Da Corregedoria do Ministério Público

Art. 18 - O Corregedor do Ministério Público terá a incumbência de exercer, como delegado do Procurador-Geral, a fiscalização dos serviços afetos ao Ministério Público e da conduta funcional de seus membros, cumprindo-lhe, ainda, prestar a estes assistência e orientação para o perfeito desempenho de seu ministério.

Parágrafo único - O Corregedor do Ministério Público contará para o desempenho de suas funções com o concurso de um Auxiliar de Gabinete e de um Secretário, bem como terá à sua disposição, quando necessário, outros servidores e Membros do Ministério Público.

Art. 19 - Ao Corregedor do Ministério Público incumbe o desempenho das atribuições indicadas no art. 16 do Decreto-Lei n 11, de 15 de março de 1975, e das mais que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral, em caráter permanente ou transitório.

Art. 20 - O Corregedor do Ministério Público assumirá o exercício de suas funções perante o Procurador-Geral da Justiça.

Seção II

Da Corregedoria da Assistência Judiciária

Art. 21 - O Corregedor da Assistência Judiciária terá a incumbência de exercer, como delegado do Procurador-Geral da Justiça, a fiscalização dos serviços afetos à Assistência Judiciária e da conduta funcional de seus membros, cumprindo-lhe, ainda, prestar a estes assistência e orientação para o perfeito desempenho de seus encargos funcionais.

Parágrafo único - O Corregedor da Assistência Judiciária contará para o desempenho de suas funções com o concurso de um Auxiliar de Gabinete e de um Secretário, bem como terá a sua disposição, quando necessário, outros servidores e membros da Assistência Judiciária.

Art. 22 - Ao Corregedor da Assistência Judiciária incumbe o desempenho das atribuições indicadas no art. 55, do Decreto-Lei n 11, de 15 de março de 1975, e das mais que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral, em caráter permanente ou transitório.

Art. 23 - O Corregedor da Assistência Judiciária assumirá o exercício de suas funções perante o Procurador-Geral da Justiça.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL

Seção I

Da Direção Geral da Secretaria

Art. 24 - A Secretaria da Procuradoria-Geral será dirigida por um Diretor-Geral, a quem competirá a chefia direta do pessoal de seu gabinete e a direção dos encargos afetos aos órgãos compreendidos em sua estrutura administrativa, definida no Decreto n 491, de 4 de dezembro de 1975.

Art. 25 - Ao Diretor-Geral da Secretaria incumbe especificamente:

I - baixar as ordens de serviço necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Secretaria;

II - planejar e fiscalizar a execução dos trabalhos inerentes às atividades da Secretaria;

III - dar exercício aos servidores do quadro da Secretaria;

IV - designar a ordem dos substitutos eventuais dos ocupantes dos cargos em comissão e das funções gratificadas que lhe sejam diretamente subordinados;

V - determinar, com a aprovação do Procurador-Geral, a lotação numérica dos servidores dos diversos órgãos da Secretaria;

VI - expedir os atos de movimentação do pessoal dentro dos órgãos da Secretaria, respeitadas as lotações numéricas;

VII - subscrever certidões e autenticar os documentos que devam ser expedidos pela Secretaria-Geral;

VIII - propor ao Procurador-Geral a modificação da estrutura da Secretaria-Geral e outras medidas que visem à melhoria dos serviços que lhe são subordinados;

IX - submeter ao Procurador-Geral a minuta da proposta de dotações orçamentárias da unidade.

Art. 26 - O Diretor-Geral da Secretaria será substituído nos seus impedimentos por seu assistente, a quem incumbe, também, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e preparar o expediente de seu despacho.

Art. 27 - Ao pessoal de nível burocrático lotado no Gabinete do Diretor-Geral incumbe a execução das tarefas que lhe forem por ele atribuídas, especialmente as de datilografia, registro e arquivamento do expediente do Gabinete.

Seção II

Da Divisão do Pessoal

Art. 28 - À Divisão do Pessoal, através dos seus Serviços e Seções incumbe:

I - providenciar o registro e a matrícula dos Membros do Ministério Público e da Assistência

Judiciária bem como dos servidores da Procuradoria-Geral, mantendo sempre atualizados os seus assentamentos funcionais;

II - informar a respeito dos direitos, vantagens e deveres e outros assuntos relativos à legislação do pessoal;

III - computar a freqüência das pessoas referidas no item I, assessorando os órgãos competentes na organização das listas de antigüidade;

IV - anotar as alterações de exercício;

V - expedir as carteiras funcionais e de identidade, segundo os modelos aprovados;

VI - coordenar as atividades relacionadas com o pagamento do pessoal da Procuradoria-Geral;

VII - exercer as demais atividades relativas à administração de pessoal.

Seção III

Da Divisão de Administração

Art. 29 - À Divisão de Administração, através dos seus Serviços, Seções e Setores incumbe:

I - realizar operações de recebimento, registro, autuação, controle de andamento, expedição e arquivo de documentos;

II - receber, registrar e encaminhar aos órgãos competentes os processos chegados à Procuradoria-Geral;

III - promover a publicação do expediente, quando for o caso;

IV - elaborar, de acordo com as normas em vigor, a minuta da proposta orçamentária que deverá ser submetida à aprovação do Procurador-Geral, bem como executar as atividades de controle e contabilização das dotações;

V - proceder às operações de requisição, guarda, controle e estoque, distribuição e inventário do material;

VI - superintender os serviços de zeladoria, portaria, limpeza e conservação de todas as dependências que estejam sendo utilizadas pela Procuradoria-Geral;

VII - executar os trabalhos de datilografia e reprodução de documentos;

VIII - exercer as demais atividades administrativas que lhe forem cometidas.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Divisão de Administração, será constituída e funcionará na conformidade da legislação específica.

Seção IV

Da Divisão de Documentação

Art. 30 - À Divisão de Documentação, através dos seus Serviços e Seções incumbe:

I - registrar, catalogar e classificar livros e publicações de forma a propiciar consulta aos mesmos;

II - manter em condições satisfatórias de higiene e conforto o local destinado a consultas;

III - colecionar, mandar encadernar, conservar e guardar os exemplares de diários oficiais, separatas de legislação, revistas de jurisprudência e de direito, nacionais e estrangeiras e demais publicações que interessem à Procuradoria-Geral;

IV - organizar e manter atualizados os fichários de pareceres, de jurisprudência e de legislação sobre assuntos de interesse da Procuradoria-Geral;

V - organizar e manter atualizado o cadastro das fundações existentes no Estado, registrando e arquivando os atos relativos à respectiva instituição e seus Estatutos, suas ulteriores alterações e os relatórios, prestações de contas e atos relativos ao funcionamento de cada entidade;

VI - classificar e guardar documentos e material informativo sobre a fiscalização das Fundações, para eventual consulta dos Curadores.

Seção V

Da Divisão de Administração Regional

Art. 31 - À Divisão de Administração Regional, através de seus Serviços incumbirá:

I - servir à ligação entre os demais órgãos da Secretaria da Procuradoria-Geral e os órgãos locais do Ministério Público e da Assistência Judiciária, diretamente ou através dos núcleos administrativos que venham a ser instalados nas Comarcas ou regiões do Estado;

II - prestar às Promotorias e às Defensorias Públicas o apoio de que necessitem para o desempenho de suas atribuições funcionais;

III - prover à conservação das dependências em que se encontrem instaladas e dos móveis e equipamentos de que disponham os órgãos do Ministério Público e da Assistência Judiciária;

IV - providenciar o material permanente e a provisão de material de consumo de que careçam os órgãos do Ministério Público e da Assistência Judiciária, nas Comarcas.

TÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A implantação dos órgãos e unidades integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral será feita progressivamente, na forma prevista no art. 5 e seu parágrafo único do Decreto n 491, de 4 de dezembro de 1975.

Art. 33 - A instalação de núcleos administrativos em Comarcas ou regiões do Estado, como unidades integrantes da Divisão de Administração Regional, se fará por ato do Procurador-Geral da Justiça, no qual será definida a área territorial que abrangerá e os encargos administrativos de sua atribuição.

Parágrafo único - Para a instalação dos núcleos a que se refere o presente artigo o Procurador-Geral proporá, oportunamente, a criação das chefias de serviço, de seção e de setores que se fizerem necessárias.

TÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 34 - Serão substituídos em suas faltas e impedimentos:

I - o Subprocurador-Geral por um dos Assessores e estes pelos Assistentes, sempre mediante designação do Procurador-Geral;

II - o Corregedor do Ministério Público por um Procurador da Justiça e o Corregedor da Assistência Judiciária por um Defensor Público com exercício na Capital, sempre por designação do Procurador-Geral;

III - o Diretor-Geral da Secretaria, por seu Assistente;

IV - os Diretores de Divisão, os Chefes de Serviço, de Seção e de Setor, pelos funcionários designados pelo Diretor-Geral da Secretaria.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Além dos cargos em comissão de Assessores e Assistentes das funções gratificadas previstas na estrutura da Procuradoria-Geral da Justiça, o gabinete do Procurador-Geral contará, para desempenhar encargos específicos e para atender aos respectivos serviços gerais, com pessoal posto a sua disposição e que poderá perceber, além de seus vencimentos, retribuição sob a forma de gratificação de representação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 36 - Os casos não previstos neste Regimento serão objeto de ato normativo ou específico consubstanciado em Resolução do Procurador-Geral da Justiça.

Art. 37 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.